
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Fica acrescido o Art. 1-A ao substitutivo integral nº02:

"Art. 1-A Fica instituída uma verba indenizatória no valor corresponde ao subsídio de DGA-2 em favor dos Secretários Estaduais, Procurador Geral do Estado e Presidentes de Autarquias, e Fundações e no valor corresponde ao subsídio de DGA-3 aos Secretários-Adjuntos, quando em efetivo exercício das atividades do cargo, de forma compensatória ao não reembolso de diárias referentes a viagens dentro do Estado.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente em efetivo exercício das atividades do cargo não sendo devida em períodos de gozo de férias.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos previstos no caput que já percebam verba indenizatória de mesma natureza definida em lei específica não fazem jus a percepção da verba prevista no caput."

§ 3º A verba indenizatória definida no caput não cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político. Fica alterado o art. 5º ao substitutivo integral nº02, passando a vigorar com a seguinte redação:

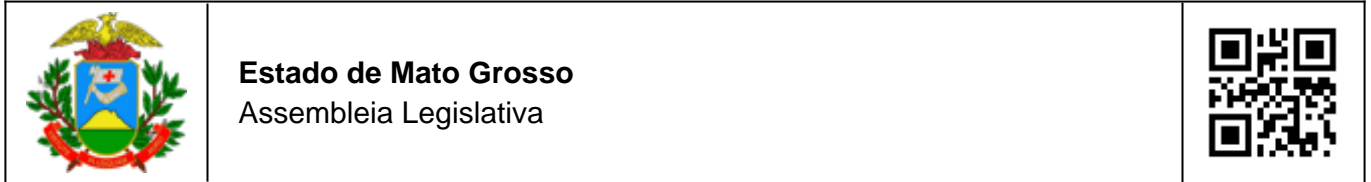
"Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos dos respectivos poderes".

Parágrafo único Não se aplica o disposto nos artigos 3º e 4º ao previsto no Art. 1-A.

## JUSTIFICATIVA

A proposta que apresentamos visa corrigir uma distorção na Administração Pública do Estado de Mato Grosso no que se refere a remuneração dos gestores estratégicos do poder executivo, secretário de estado e adjuntos.

No Poder Executivo esses gestores percebem uma remuneração defasada em relação a outros servidores da Administração Direta, como por exemplo, podemos cita em média, as carreira dos Controladores (27 mil), dos Procuradores (34 mil) dos Gestores Governamentais (27 mil), dos Fiscais de Tributos ( 31 mil) e até



mesmo alguns analistas de diversas carreiras, o que já justificaria a apresentação da minha proposta.

Nobres pares, é difícil compreender que um Secretário de Estado tenha a remuneração tão defasada, em muitos casos um servidor de 3º escalão do Governo Federal tem o subsídio semelhante, o que demonstra uma falta de coerência na política remuneratória do Poder Executivo Estadual. Para ser ter uma ideia, no próprio poder executivo aproximadamente 5 mil servidores ativos e inativos recebem salários de 25,5 em média, superior ao do secretário de estado que perfaz 18.200,00 reais.

Por outro lado, quase 17 mil servidores recebem acima de 10 mil reais, superior a remuneração do secretário adjunto que atualmente é de 9.350,00 reais. Esses gestores tem inúmeras atribuições, grandes demandas para gerenciar, labora em turnos extraordinários, sobre jornada. O Secretário de Estado é o responsável junto ao TCE pelas contas de gestão de seu órgão, bem como responde a todos os órgãos de controle externo, tais como, Ministério Público, TCE. Estamos falando de cargos com atribuições estratégicas e que também possuem suma responsabilidade no exercício da função governamental para a qual foi escolhido pelo Governador do Estado para atuar.

Pensamos que é primordial a valorização dos Secretários de Estado, especialmente aqueles que são pessoas de fora dos quadros da administração pública, ou até mesmo aqueles que a integram, porque alguns casos estes últimos tem remuneração bem inferior a outros colegas de carreiras mais valorizadas. No próprio executivo existem cargos que percebem verba indenizatória de mesma natureza, como os profissionais do fisco estadual (verbas que variam de R\$ 3.000,00 a R\$ 8.000,00), controladores (R\$ 5.625,00), procuradores do estado, aproximadamente R\$ 14.000,00. Quando visualizamos todo Poder Público Estadual, os três Poderes e órgão independentes, temos ainda os membros do ministério público, da magistratura, Auditores do Tribunal de Contas (10 mil reais de VI), Procuradores de Contas, entre outros servidores que também recebem tal benefício. A presente emenda tem a intenção de propiciar isonomia aos ocupantes de funções com atribuições equivalentes.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Março de 2020

**Lideranças Partidárias**